

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 057/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade, de acordo com o art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO/PARECER DE IMPACTO ATUARIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA;

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de 200 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 190 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 900 mil pessoas

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.



Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina. Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

3. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO (ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 039, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, art. 25 da Lei 8.666, de 1993, são necessários preencher os seguintes requisitos:

3.1. Inviabilidade de competição: como os serviços de assessoria e consultoria para elaboração do parecer atuarial da Reforma da Previdência não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18934959/0001-60, endereço *End.:* *Rua Dr. Barcelos, no 1.135, salas 202, 203 – Centro – Canoas/RS – CEP 92310-200*

5 - DO VALOR DO FORNECIMENTO DO APLICATIVO: O valor do aplicativo é R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a serem pagos após o envio dos estudos e cenários do RPPS, conforme proposta da contratada anexo;

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 15 dias após a assinatura do contrato para elaboração do estudo/parecer da reforma previdenciária. Até 30 dias da sanção da lei

para novo relatório de impacto atuarial do IPAM. Vigência de 120 (cento e vinte) dias;

5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS A SEREM CONTRATADOS: Para demonstrar que os preços praticados pela Lumens são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Desta forma, apresenta 3 contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal). (Documentos anexo);

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL: DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA: Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: a) Memorando b) Documentos para a Habilitação;

10. DO FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 07 de junho de 2023.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações